



## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste  
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000  
Fone/Fax: (046) 3252-8000

### LEI MUNICIPAL 2.602/2016

**SÚMULA:** Dispõe sobre assumir ativo e passivo da Fundação de Ensino Superior de Clevelândia- FESC para sua extinção e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal assumir o Ativo e Passivo da FESC para que seja feita sua extinção, com objetivo de quitar todas as dívidas vinculadas ao CNPJ da Fundação de Ensino Superior de Clevelândia.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a suplementar orçamento na rubrica Indenização e restituição – Recurso Livre – Secretaria de Educação Cultura e Esportes para fazer a quitação dos débitos referente à FESC para sua extinção.

**Art. 3º** - A Estimativa de valor será em torno de R\$ 431.000,00 (Quatrocentos e trinta e um mil reais) a R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) para pagamentos de:

- |                       |                  |
|-----------------------|------------------|
| a) Salários atrasados | - R\$-28.977,89  |
| b) Escritório         | - R\$- 17.328,00 |
| c) Sicredi            | - R\$- 53.571,59 |
| d) Certificadora      | - R\$-11.870,00  |
| e) FGTS               | - R\$- 31.218,60 |
| f) INSS               | - R\$-148.127,00 |
| g) Rescisões          | - R\$-139.671,86 |

**Art. 4º** - O Executivo Municipal recebe como parte do passivo da faculdade todos os bens moveis que está locado na Escola Municipal Marcelino Pontes, conforme Artigo 11º da Lei Municipal 1673/2000 e descrito no balanço patrimonial.

**§ 1º** - Também recebe o investimento que foi feito no prédio que totaliza 410 metros quadrados de área construída que será destinado a FAMA, após se averbar o imóvel na Matrícula 12.665 do Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia.

**§ 2º** - O Bem acima caracterizado totaliza o valor de R\$- 745.000,00 consoante termo de avaliação.

**Art. 5º** - Revogam-se as Leis 1.610/1999, 1.665/2000 e 1.673/2000 em sua totalidade.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO  
Prefeito De Clevelândia

Publicado Edição Nº 6386 Pág. 010  
Em 20/12/2016 Jornal: Diário Clevelândiense